

LEI MUNICIPAL Nº 1154 /2013

PROCURADORIA GERAL
MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Otávio Pimenta de Souza, s/n 1º andar

Cep: 63.220-000 Mauriti - Ceará

Fone (88) 3552-1300 Fax 3552-1477

www.mauriti.ce.gov.br

Coordenadoria de Protocolo

Recebido hoje e protocolado sob nº 384 no

Lu 01/09 às 16 às 11:00

Mauriti (Ce), 03 de 05 de 2013

João André
Servidor Responsável

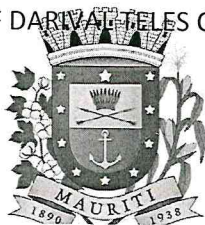
**CRIA CARGOS DE COORDENADOR PARA O
PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NAS UNIDADES
ESCOLARES QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS,
ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criadas os cargos de COORDENADORES do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO
para as seguintes Unidades Escolares:

- I – CENTRO EDUCACIONAL DE MAURITI;
- II – EEF HUMBERTO BEZERRA;
- III – EEF MAJOR JOAQUIM ANTÔNIO FURTADO;
- IV – EEF OSSIAN ARARIPE;
- V – EEF SULA LEITE;
- VI – EEF FILEMON TELES
- VII – EEF EDSON OLEGÁRIO DE SANTANA;
- VIII – EEF SERAFIM ALBANESI;
- IX – EEF SÃO JOSÉ;
- X – EEF CAREOLANO LEITE;
- XI – EEF PRESIDENTE MÉDICI;
- XII – EEF FIRMINO ARARUNA DE SOUSA;
- XIII – EEF JARBAS PASSARINHO;
- XIV – EEF WALTER DE CALDAS TELES;
- XV – EEF JOÃO LEITE DA SILVA;
- XVI – EEF JOSÉ LOPES DINIZ;
- XVII – EEF PEDRO MARANHÃO DE LACERDA;
- XVIII – EEF JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA;
- XIX – EEF ANTÔNIO GOMES;
- XX – EEF JOÃO LEITE DE ARAÚLO LIMA;
- XXI – EEF ANTÔNIO LEITE DE ARAÚJO;
- XXII – EEF DIANCARLA IZIDRO JACÓ;
- XXIII – EEF JOSÉ ACÍLIO DANTAS DE MORAIS;
- XXIV – EEF VALDIR LEOPÉRCIO;
- XXV – EEF LUÍS FELIPE;
- XXVI – EEF JOÃO FURTADO MARANHÃO;
- XXVII – EEF JOÃO SEVERINO DE SOUSA;
- XXVIII – EEF DARIVAL TELES CARTAXO;



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A
FAMÍLIA"



XXIX – EEF JOSÉ WILSON BARBOSA;
XXX – EEF MARIA SOCORRO SEVIRINO OLIVEIRA;
XXXI – EEF ANTÔNIO FURTADO DE OLIVEIRA;
XXXII – EEF ZEFINHA CARTAXO;
XXXIII – EEF JOÃO BATISTA MONTENEGRO;
XXXIV – EEF BOM JESUS;
XXXV – EEF ANTÔNIO LEITE.

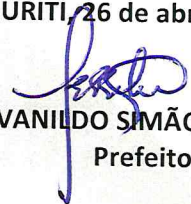
Art. 2º - Os cargos criados por intermédio da presente Lei deverão ser providos em comissão, estando aptos a exercê-los os portadores de graduação com licenciatura ou mesmo os que concluíram o ensino médio na modalidade normal.

Art. 3º - Os cargos criados por intermédio da presente lei terão como carga horária 40(quarenta) horas semanais, bem como terão como remuneração o equivalente financeiro a R\$ 678,00, podendo o ocupante, caso servidor efetivo, optar pela remuneração do cargo do qual é titular, levando-se em consideração a ampliação quando possuir apenas 20(vinte) horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei obedecerão as dotações orçamentárias próprias previstas na lei Municipal Nº 1.113/2012.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, 26 de abril de 2013.


FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal



"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

